



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 16/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019

*Aprova ad referendum as Diretrizes do
Estágio das Licenciaturas*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar *ad referendum* as Diretrizes do Estágio das Licenciaturas, na forma do anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor a partir desta data.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduardo Antonio Modena'.

EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**DIRETRIZES PARA ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO DAS LICENCIATURAS E CURSOS DE FORMAÇÃO
PEDAGÓGICA DO IFSP**

Art.1º As presentes diretrizes fundamentam-se nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB); Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, no Parecer CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015 e no Regulamento de Estágio do IFSP.

Art.2º Estas diretrizes regulamentam a organização didático-pedagógica e os procedimentos específicos relativos ao Estágio Curricular Supervisionado obrigatório nas Licenciaturas e nos Cursos de Formação Pedagógica do IFSP.

Parágrafo único: Nas Licenciaturas, nos cursos de segunda licenciatura e nos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, o estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular e deverá ser uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades de trabalho acadêmico, visando a formação da identidade do professor como educador e o desenvolvimento de competências próprias exigidas na prática profissional quanto à condução, preparação e execução das atividades do ensino e também da gestão escolar.

Capítulo I

Da Natureza

Art.3º De acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular e ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 1º O estágio supervisionado é prática de atividades devidamente orientadas, acompanhadas e supervisionadas pelo IFSP e pela instituição concedente e

ELM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

que não se confundem com as práticas de disciplinas que compõem o curso, porém se articulam a elas.

§ 2º A carga horária do estágio curricular supervisionado deverá estar prevista nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), atendendo à Resolução CNE/CP nº 2/2015, compreendendo: 400 horas para os cursos de Graduação em Licenciatura, 300 horas para os Cursos de Formação Pedagógica e 300 horas para Cursos de Segunda Licenciatura.

§ 3º Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas, desde que essa possibilidade esteja discriminada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Capítulo II

Dos Objetivos

Art.4º São objetivos do estágio supervisionado:

- I. Inserir o estudante no processo de profissionalização na área específica de formação;
- II. Possibilitar a formação do estudante em ambiente institucional escolar correlato ao trabalho pedagógico;
- III. Propiciar a interação com a realidade profissional e o ambiente de trabalho;
- IV. Integrar e aplicar os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino visando ações de observação, análise e intervenção, de acordo com a realidade local, regional e nacional;
- V. Desenvolver a concepção da indissociabilidade entre teoria e prática na profissão docente;
- VI. Viabilizar a construção do conhecimento, a análise e a aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de prática docente;
- VII. Promover o reconhecimento e a valorização da diversidade para uma educação inclusiva através do respeito às diferenças;
- VIII. Promover a integração do IFSP com a unidade concedente de estágio e a realidade socioeconômica na qual ela está inserida.

Educa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Capítulo III

Da organização

Art.5º É recomendado que o início do estágio seja a partir do semestre seguinte à metade do período de integralização do curso.

Parágrafo único: Os pré-requisitos para início do estágio, incluindo quais componentes curriculares o aluno deve ter sido aprovado, deverão ser definidos no PPC do curso.

Art.6º O estágio será realizado em escolas de Educação Básica em suas etapas – educação infantil, ensino fundamental, ensino médio – e modalidades – educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação à distância.

§ 1º O estágio poderá ser feito no próprio IFSP ou nas demais escolas das redes de ensino, preferencialmente as públicas, de acordo com as especificidades de cada licenciatura.

§ 2º O estágio deverá se concretizar nos espaços escolares de Educação Básica, sendo considerados nesses espaços a sala de aula e quaisquer outros onde seja caracterizado o planejamento, estudo e aplicação das atividades de ensino, de organização e gestão escolar,

§ 3º O estágio poderá ser realizado em instituições não-escolares, até o máximo de 20% da carga horária total de estágio obrigatório, desde que devidamente previsto e regulamentado no PFC do curso garantindo-se sempre a supervisão do estagiário por um profissional da área de formação do curso e a articulação com a base comum nacional das orientações curriculares.

Art.7º Para efeito do cômputo de horas de estágio serão consideradas as horas em que o estudante estagiário estiver em situações análogas ao trabalho pedagógico, ou seja, no desenvolvimento de atividades próprias da atuação docente.

Parágrafo único: As atividades de planejamento, de regência e planejamento de projetos de intervenção/participação são análogas ao trabalho pedagógico do estágio se supervisionadas e acompanhadas pelo responsável da parte concedente e devidamente orientadas pelo professor orientador.

Edm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art.8º Não se equiparam às horas de estágio a serem cumpridas pelo estudante estagiário:

- I. Registro profissional de prática docente anterior ao início do estágio para as Licenciaturas e para os de Formações Pedagógicas;
- II. A carga horária de orientação do estagiário, junto ao professor orientador;
- III. Os relatórios de estágio, por se tratar de uma atividade individual do estagiário e que não se desenvolve como prática em situação análoga ao trabalho pedagógico;
- IV. Atividades desenvolvidas pelos estudantes vinculadas a projetos de iniciação científica e tecnológica, de extensão ou de ensino.

Art.9º São partes integrantes diretas da organização didático-pedagógica do estágio:

- I. O IFSP, representado pelos seguintes componentes:
 - i. O estudante estagiário;
 - ii. O professor orientador de estágio;
 - iii. O coordenador do curso;
 - iv. Coordenadoria de Extensão;
- II. A unidade concedente, representada pelos seguintes componentes:
 - i. O supervisor de estágio da unidade concedente;
 - ii. O Diretor da unidade concedente.

Art.10 Ao aluno, regularmente matriculado no curso, e que se encontra apto a realizar o estágio supervisionado, é recomendado:

- I. Ter cursado 50% (cinquenta por cento) de integralização do curso, conforme PPC do curso;
- II. Estar cursando, preferencialmente, um dos Componentes Articuladores do Estágio.
- III. Buscar realizar o estágio em mais de uma modalidade de ensino.

Edm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art.11 Os Câmpus deverão garantir professores orientadores a todos os estudantes estagiários.

§ 1º Os professores orientadores do estágio serão professores do curso, indicados pelo Colegiado do Curso e designados pela Direção do Câmpus, com portaria específica e carga horária semanal destinada para este fim.

§ 2º As atribuições dos professores orientadores estão descritas no Regulamento do Estágio do IFSP vigente, além das descritas abaixo.

- I. Atuar em colaboração com os professores responsáveis pelos componentes articuladores;
- II. Zelar pelo cumprimento das presentes Diretrizes e divulgá-las aos estudantes.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelos orientadores não se confundem com as funções desempenhadas pelos professores dos componentes articuladores, mas deve o trabalho de ambos ser articulado, proporcionando ao estudante melhor relação entre teoria – prática – reflexão.

§ 4º Um dos professores indicados como orientadores de estágio poderá atuar, mediante atribuição de um número maior de horas de orientação do que os demais, no assessoramento à Coordenadoria de Extensão e à Coordenação de Curso, contribuindo para a articulação entre estas, tendo adicionalmente as seguintes atribuições:

- I. Atuar para a unificação de procedimentos e no assessoramento do estudante e dos demais professores orientadores;
- II. Contribuir com a elaboração e divulgação do calendário de estágio, conjuntamente com a Coordenadoria de Extensão e a Coordenação do curso;
- III. Pesquisar e propor convênios ou outros meios de colaboração com os sistemas de ensino, buscando propiciar o desenvolvimento de estágio em diferentes modalidades de ensino, conforme artigo 15 desta resolução, bem como estimular os alunos para tanto;
- IV. Auxiliar, quando necessário, no cumprimento das presentes Diretrizes e na alimentação do sistema de Tecnologia da Informação do IFSP com a documentação de estágio.

Edwin



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art.12 Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão prever, nos períodos letivos nos quais o estágio supervisionado está previsto, a existência de Componentes Curriculares Articuladores ao estágio curricular.

§ 1º Os Componentes Articuladores farão a articulação direta com a respectiva atividade do estágio em que o estudante se encontra, fomentando as discussões e o levantamento teórico que substancie a reflexão-ação-reflexão entre estágio, orientação e demais componentes curriculares do curso.

§ 2º Esses componentes devem ter seus planos de ensino voltados para a correspondência entre os temas e objetivos específicos nele tratados e as atividades a serem desenvolvidas na escola concedente pelo estudante estagiário.

§ 3º Não há impeditivo para que os professores dos Componentes Articuladores sejam também professores orientadores de estágio, desde que respeitadas as funções específicas desempenhadas em cada um desses espaços.

§ 4º Não é possível o condicionamento e/ou vinculação obrigatórios de realização e/ou aprovação entre estágio e os Componentes de Articulação, embora a simultaneidade seja recomendada.

Art.13 O supervisor de estágio é o representante indicado pela escola concedente e suas atribuições estão mencionados no Regulamento de Estágio do IFSP vigente.

Capítulo III

Do Desenvolvimento

Art.14 O desenvolvimento do estágio não poderá se restringir a apenas uma etapa da Educação Básica, respeitando-se a diversidade da Escola de Educação Básica e de acordo com as especificidades de cada Licenciatura.

Art.15 No desenvolver do estágio, a diversidade de atuação docente deverá ser garantida e, para tanto, deverão ser desenvolvidas atividades contemplando as diferentes etapas da Educação Básica para as quais o futuro professor estará apto, e, preferencialmente, mais de uma modalidade de ensino, a saber:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. São etapas de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio quando a área do curso estiver presente;
- II. São modalidades de ensino: Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação a distância (EAD), Educação Especial, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Ensino Regular.

§ 1º Os coordenadores de curso, professores orientadores e coordenadorias de extensão, deverão estimular os alunos a estagiar em mais de uma modalidade de ensino, bem como buscar, dentro de suas respectivas atribuições, propiciar condições para tanto.

§ 2º: Além das etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, o estágio deverá contemplar atividades de gestão escolar.

Art.16 O estágio deve propiciar experiências múltiplas e diversificadas análogas ao trabalho pedagógico, assim, as atividades do estágio poderão contemplar:

- I. Vivências que proporcionem experiência prática na linha de formação do estudante estagiário;
- II. Vivências que contribuam para a formação do estudante estagiário, por meio de experiências didático-pedagógicas e dimensão social do trabalho do professor;
- III. Atividades de campo nas quais ocorrerão relações de ensino-aprendizagem estabelecidas entre professores do curso, indicados pelo Colegiado do Curso e designados pela Direção do Câmpus, supervisor de estágio da escola concedente e estagiário;
- IV. Desenvolvimento de atividades e projetos que contribuam para atuação crítica diante da diversidade escolar em termos de relações étnico-raciais, de gênero, necessidades educacionais específicas, etc.;
- V. Utilização de recursos didáticos, metodologias e estratégias diversas, além de espaços de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem;
- VI. Atividades que proporcionem visão global e específica do currículo;
- VII. Incentivo a atividades que integrem e apliquem os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino em benefício da comunidade.

Edm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 17 As atividades de estágio deverão preparar o futuro docente para as seguintes especificidades:

- I. Práticas Inter e/ou transdisciplinares;
- II. Educação inclusiva;
- III. Educação Ambiental;
- IV. Educação em Direitos Humanos;
- V. Educação para as relações étnico-raciais;
- VI. Reforço, recuperação e fracasso escolar;
- VII. Educação especial;
- VIII. Diversidade de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional; e
- IX. Adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art.18 A organização do estágio contemplará as seguintes atividades de desenvolvimento:

- I. Observação: fase de diagnóstico da escola ou escolas concedentes, em que o estagiário fará levantamento de informações para a compreensão e a descrição do espaço em que iniciará seus trabalhos. Neste momento, o estagiário reconhecerá de forma crítica os aspectos ambientais, humanos, comportamentais, administrativos, políticos e de organização acadêmica da escola. É também o espaço de observação da sala de aula e das relações que envolvem o ensino.
- II. Participação/Intervenção: são todas as atividades em que o estagiário se coloca como um colaborador no desenvolvimento das ações dos professores com os quais interage e que antes observou no cotidiano e também no desenvolvimento de atividades voltadas à gestão e organização da escola. Contempla a elaboração e o desenvolvimento de projetos específicos de intervenção e proposições no espaço escolar, na escola concedente;
- III. Regência: é a prática de ensino realizada pelos estagiários com planos de aula próprios e condução autônoma das atividades de ensino. Deve envolver impreterivelmente atividades de ensino e aprendizagem, na área do curso do estagiário, de modo que não se gerem prejuízos aos alunos da turma da escola concedente.

Quim



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1º As três atividades devem estar relacionadas, de modo que uma potencialize a outra, em articulação com o desenvolvimento do curso, e em especial dos Componentes Articuladores.

§ 2º A organização das atividades de que trata o *caput*, bem como a carga horária para cada uma, será definida conforme as necessidades de formação específica dos estudantes e das condições de realização do estágio, assegurando a diversidade para a atuação docente prevista nestas diretrizes.

Capítulo VI

Do Registro, Acompanhamento e Avaliação

Art.19 Cada estagiário, com o professor orientador de estágio, elaborará e registrará o Plano de Atividades de Estágio, com o qual, juntamente ao Termo de Compromisso, poderá iniciar as atividades de estágio.

Art.20 Cabe ao estudante estagiário a elaboração e entrega ao professor orientador de relatórios parciais e do relatório final do estágio.

- I. Os relatórios parciais deverão ser entregues ao final de cada semestre e o relatório final, na conclusão do estágio;
- II. A frequência e realização do estágio deverão, ainda, serem comprovadas pelo preenchimento e assinatura da "Folha de Estágio" ou outro documento que comprove a execução das atividades previstas e o cumprimento da carga horária mínima exigida pelo estágio ou atividade.

Art.21 Cabe ao professor orientador de estágio o acompanhamento e avaliação dos relatórios, conceituando-os como "aprovado" ou "não-aprovado", considerando o desenvolvimento das atividades de estágio em acordo com os objetivos definidos no Plano de Atividades.

- I. O professor orientador, conforme sua organização, deverá divulgar os horários de atendimento de orientação de estágio;
- II. A Coordenadoria de Extensão ou setor responsável arquivará a documentação final de conclusão do estágio.

9/11/17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art.22 Os professores dos Componentes Articuladores, considerando a articulação desenvolvida, poderão auxiliar no processo de acompanhamento e avaliação do estágio.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art.23 Os Câmpus deverão elaborar seus respectivos manuais de estágio em conformidade com estas diretrizes.

Art.24 Para os Projetos Pedagógicos de Curso que ainda não se encontram em conformidade com essas diretrizes, será elaborado calendário de atualização dos mesmos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art.25 O estágio supervisionado é passível de não validação conforme Regulamento de Estágio do IFSP.

Art.26 O Programa de Residência Pedagógica será reconhecido para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado.

Art.27 Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Eduardo' or similar, located at the end of the text.